



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 19 de junho de 2023.

Ofício n.º 235/2023

Ref.: encaminha PL 061/2023

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o **Projeto de Lei n.º 061/2023**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	
RECEBIDO	
DATA	19 / 06 / 23
HORAS	13:30
RECEBIDO POR	

Arane Jesuino Garcia
Diretora da Câmara Mun. de
São Sebastião da Amoreira

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO Nº 061/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Senhor Presidente,

Cumpre-nos submeter à elevada deliberação dos Pares dessa Casa o acostado Projeto de Lei n. 061/2023, que altera a redação do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.170 de 17 de maio de 2.012.

Considerando a publicação do Plano Regional de Saneamento Básico da Microrregião de Água e Esgoto do Centro Litoral MRAE-2 (PRSB) disponível em: https://www.secid.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-12/prsb_mrae2_publicado_28_12_22.pdf, que atendeu ao novo quadro legal do saneamento básico no país. Como definido na Lei Federal n. 14.026/2020, o saneamento é composto pelo conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Uma vez que já existe o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná, instituído pela Lei Estadual n. 20.607/2021, o PRSB se incorpora a ele para tratar dos outros três componentes do saneamento: água, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais urbanas. Ademais, também serão contemplados o saneamento rural e as diretrizes de planos municipais já existentes, bem como o Plano Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual n. 12.726/99).

Além disso, as seções do PRSB apresentado atenderam à determinação do artigo 19 da Lei federal n. 11.445/2007, bem como do artigo 25 do Decreto 7.217/2010, que a regulamenta. Essa Lei atendeu à obrigatoriedade de regionalizar aqueles serviços determinados pela Lei Federal n. 14.026/2020, sem o qual os municípios e o Estado perderiam acesso a recursos federais para o saneamento básico, quer fossem os do orçamento da União querem, fossem os derivados de operações de crédito com entidades federais. Assim, nos termos da nova redação do artigo 50 da Lei Federal n. 11.445/07 (o Marco Legal do Saneamento), dada pela Lei Federal n. 14.026/2020:

Art. 50. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:

(...)

VII - à estruturação de prestação regionalizada;



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Regulando os planos regionais, agora dispõe da seguinte forma a redação do artigo 17 da Lei Federal n. 11.445/2007:

Art. 17. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano regional de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

§ 1º O plano regional de saneamento básico poderá contemplar um ou mais componentes do saneamento básico, com vistas à otimização do planejamento e da prestação dos serviços.

§ 2º As disposições constantes do plano regional de saneamento básico prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais, quando existirem.

§ 3º O plano regional de saneamento básico dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos municipais de saneamento básico.

§ 4º O plano regional de saneamento básico poderá ser elaborado com suporte de órgãos e entidades das administrações públicas federal, estaduais e municipais, além de prestadores de serviço.

Note-se que a regionalização é compreendida, nesse contexto, como um arranjo institucional que permite aos municípios atenderem às metas de universalização do PLANSAB, incorporadas pela Lei Federal n. 14.026/2020 em seu Art. 11-B, onde ao menos 90% da população com coleta e tratamento de esgoto e ao menos 99% da população com acesso à água potável até 31 de dezembro de 2033. Dado o grande volume de investimentos necessários para se cumprir essas metas, de difícil alcance para a maioria dos municípios isoladamente, a regionalização surge como uma forma de viabilizá-los.

Considerando os motivos acima, justifico a alteração da Lei Municipal n. 1.170/2012 em seu Anexo I quanto as metas estabelecidas, para que estas estejam em conformidade com as respectivas legislações federais e estaduais á citadas e, ainda, alinhadas com as metas estabelecidas no Plano Regional de Saneamento Básico da Microrregião de Água e Esgoto do Centro Litoral MRAE-2.

Isso exposto, Senhores Vereadores, temos certeza de que a propositura deste Projeto de Lei será bem analisada e debatida, para ser posteriormente apreciada de forma favorável.

Atenciosamente,

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Súmula: *Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n. 1.170/2012 do Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do ANEXO I da Lei Municipal nº 1.170 de 17 de maio de 2.012, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Metas:

Garantir o atendimento de 90% (noventa por cento) da população urbana com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033.

...

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 19 de junho de 2.023.


EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

LEI Nº 1.170/2012



Institui o plano municipal de saneamento básico - PMSB de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Considerando o disposto no art. 11 da Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, que foi objeto de audiência pública em data de 10 de abril de 2012, cujo extrato é o constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A íntegra do Plano Municipal de Saneamento Básico mencionado no "caput" foi previamente disponibilizada para consulta pública no site: www.amoreira.pr.gov.br.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Amoreira, 17 de maio de 2012.

LUIZ FERNANDES
Prefeito Municipal

ANEXO I

Extrato do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA.

O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA apresenta os seguintes itens:

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Metas:

Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água - IARDA em cem por

0005

cento (100%) da população urbana do MUNICÍPIO durante toda a vigência do Contrato.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Metas:

Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto - IARCE de 46% da população urbana da sede do município até o ano de 2022.

Manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto - IARCE de 46% da população urbana da sede do município até o ano de 2042.

LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Metas:

Readequar o aterro sanitário visando a coleta seletiva no município.

Construção de um barracão visando a formação de uma Cooperativa de Agentes de Reciclagem.

Implantar a cobrança da taxa de coleta de lixo.

DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS

Metas:

Manutenção semestral das galerias (limpeza de bueiros) visando evitar entupimento / erosão e refluxo de água em tempos de chuva.

[Download do documento](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

Ofício nº 140/2023

São Sebastião da Amoreira, 27 de junho de 2023.

Exma Sr^a

EXILAINE GASPAR

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira – PR

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Venho por meio deste expediente, cumprimentá-la e encaminhar cópia do Parecer Jurídico referente ao Projeto de lei nº 061/2023 para fins de ciência e envio de informações complementares apontadas no referido parecer, se possível, para melhor compreensão pelos Membros da Comissão e demais Vereadores.

Nesta oportunidade, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Biênio 2023-2024

ALAN VINICIUS SOARES FERREIRA

Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Biênio 2023-2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos


Página 1 / 1
Página 1
Data: 28/06/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0003171/2023

Número do processo: 0003171/2023
Solicitação: 84 - SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Número do documento: Of. n°140/2023
Requerente: 15316 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEB. DA AMOREIRA
Beneficiário:
Endereço: Rua PAPA JOÃO XXIII N° 672 - 86240-000
Complemento:
Loteamento: Condomínio:
Telefone: Celular:
E-mail:
Local da protocolização: 004.001.004 - Protocolo Geral
Localização atual: 004.001.004 - Protocolo Geral
Org. de destino: 002.001.000 - Gabinete da Prefeita
Protocolado por: Sara Aparecida Lourenço dos Reis Prado
Atualmente com: Sara Aparecida Lourenço dos Reis Prado
Situação: Não analisado Em trâmite: Sim Procedência: Interna Prioridade: Normal
Protocolado em: 28/06/2023 11:22 Previsto para: Concluído em:
Súmula: Encaminhar cópia do Parecer Jurídico referente ao Projeto de lei n°061/2023.
Observação:

Número único: 642.32H.R64-H9
Número do protocolo: 5926
CPF/CNPJ do requerente: 78.019.593/0001-25
CPF/CNPJ do beneficiário:
Bairro: Centro
Município: São Sebastião da Amoreira - PR
Fax: 43265126
Notificado por: E-mail


Sara Aparecida Lourenço dos Reis Prado
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEB. DA AMOREIRA
(Requerente)



**MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 04 de novembro de 2023.

Ofício n.º 522/2023

Ref.: Retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 061/2023

Senhor Presidente:

Vimos através deste, solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 061, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 1.170/2012 do Município de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências".

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente, da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br CNPJ: 76.290.659/0001-91